CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.055, de 28 de janeiro de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3203a, em 28 de janeiro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.508/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3055/2025

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal**.**

A Câmara Municipal de Sarandi**,** Estado do Paraná, aprovou e eu **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei de autoria do **Poder Executivo**

Art. 1º Fica concedido a reposição salarial com percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta sete por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo ativos, inativos, pensionistas, bem como aos servidores de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta sete por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, observado o disposto no art. 2º desta Lei, sendo utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), conforme o disposto no §2º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará aos servidores do quadro do magistério, que terão sua reposição estipulada posteriormente por lei específica, considerando sua data base.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Sarandi-PR, 28 de Janeiro de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 28/01/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior**, **Prefeito Municipal**, em 28/01/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0013615** e o código CRC **C8139975**.

Processo 01.04.000185/2025-51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3055/2025

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista,e de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal**.**

A Câmara Municipal de Sarandi**,** Estado do Paraná, aprovou e eu **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei de autoria do **Poder Executivo**

Art. 1º Fica concedido a reposição salarial com percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta sete por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo ativos, inativos, pensionistas, bem como aos servidores de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A reposição salarialde 4,77% (quatro vírgula setenta sete por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, observado o disposto no art. 2º desta Lei, sendo utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), conforme o disposto no §2º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2ºO disposto no *caput* deste artigo não se aplicará aos servidores do quadro do magistério, que terão sua reposição estipulada posteriormente por lei específica, considerando sua data base.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Sarandi-PR, 28 de Janeiro de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:5452646B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2025. Edição 3203a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/